

**Circular Nº. C-DRE/2011/33**

**Data: 2011-10-04**

Para:

- |   |                                     |   |                                     |
|---|-------------------------------------|---|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Todas as unidades orgânicas.....     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Escolas Profissionais.....         | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> E.B.I. ....                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Escolas Particulares, Cooperativas |                                     |
| <input type="checkbox"/> E.B.S. ....                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> e solidárias .....                 | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/> E.S. ....                            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> I.R.E .....                        | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Conservatórios Regionais .....       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Sindicatos.....                    | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Escola Profissional das Capelas..... | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Outros.....                        | <input checked="" type="checkbox"/> |

ASSUNTO: **DECRETO - LEI Nº 357/2007, DE 29 DE OUTUBRO - VIAS DE CONCLUSÃO DO NÍVEL SECUNDÁRIO DE EDUCAÇÃO**

O Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de Outubro, publicado em Diário da República, 1ª Série, nº 208, define os procedimentos e as condições de acesso a modalidades especiais de conclusão de nível secundário de educação e da respectiva certificação, por indivíduos com mais de 18 anos, com percursos formativos de nível secundário incompletos e desenvolvidos ao abrigo de planos de estudo extintos. Este normativo não se aplica a qualquer dos planos curriculares aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/2004 de 26 de Março ou alterado por legislação subsequente.

O Diploma considera incompletos os percursos de nível secundário que, no total, tenham até 6 disciplinas/anos inclusive com classificações inferiores a 10 valores e/ou em falta na avaliação interna realizada no final de cada ano em que a disciplina foi frequentada, tendo como referência o conjunto dos anos de escolaridade em que cada disciplina integra o respectivo plano curricular.

A conclusão das disciplinas em falta faz-se através da realização de provas de exame a nível de escola ou, nos casos em que há oferta, através dos exames nacionais do ensino secundário, de entre disciplinas constantes dos anexos A e B do Decreto-Lei, podendo em caso de certificação, de um curso profissionalmente qualificante, serem realizados módulos de formação, que têm como base os referenciais de formação para o nível secundário do Catálogo Nacional de Qualificações.

As provas de exame realizam-se em 3 épocas específicas – Novembro, Fevereiro e Maio – para além de época normal, sendo o calendário de exames estabelecido pelas escolas em função da procura dos candidatos. Na época normal (Junho/Julho) apenas podem ser realizados exames nas escolas que realizam exames nacionais do ensino secundário, constantes no calendário dos exames nacionais do ensino secundário.

Assim, e considerando o teor do nº 2 do artigo 5º e as alíneas a) e b) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 357/07, de 29 de Outubro, determina-se:

- 1) Na Região Autónoma dos Açores, as escolas que permitirão a certificação e/ou a conclusão do nível secundário da educação pela via escolar com afectação a uma área de formação e com classificação, pela certificação generalista/indiferenciada e pela conclusão e certificação de cursos de natureza profissionalmente qualificante, excepto cursos profissionais, são:

- 1) EBS de Santa Maria
- 2) ES Domingos Rebelo
- 3) ES Jerónimo Emiliano de Andrade
- 4) EBS de Velas
- 5) EBS da Graciosa
- 6) ES Manuel de Arriaga
- 7) EBS da Madalena
- 8) EBS das Flores
- 9) EBI Mouzinho da Silveira

- 2) O apoio tutorial aos candidatos da rede de escolas acima referidas é prestado pelas escolas supramencionadas num limite de 10 horas por cada disciplina e/ou através do ensino mediatizado, pela ES Vitorino Nemésio, devendo os candidatos indicarem, no acto de inscrição, se pretendem apoio e, em caso afirmativo, se pela via presencial ou mediatizada. Para efeitos de apoio por via mediatizada devem aquelas escolas enviar para a escola sede do ensino mediatizado, nos 3 dias úteis seguintes ao fim do prazo de inscrição, os dados, a saber:

- a) nome completo do aluno;
- b) disciplina(s) em que se inscreve;
- c) número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- d) endereço electrónico;
- e) contacto telefónico.

O apoio tutorial é prestado, apenas, nas disciplinas constantes na tabela I, do Anexo B, do Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de Outubro, independentemente da via de conclusão a que se destinam.

- 3) A conclusão e certificação de um curso profissional, através de exames a nível de escola realiza-se, exclusivamente, nos estabelecimentos de ensino profissional, ficando ao critério da escola a concessão ou não de apoio tutorial.

O artigo 11º do supracitado Decreto-Lei consagra os princípios gerais que devem nortear a realização dos exames a nível de escola, tendo para o efeito sido elaborado um Regulamento de Exames a Nível de Escola para a Conclusão e Certificação do Nível Secundário de Educação, anexo ao Despacho nº 6260/2008, de 5 de Março, publicado em Diário da República, II Série, nº 46.

No âmbito do Despacho nº 6260/2008, de 5 de Março, devem as escolas referidas em 1):

- determinar e divulgar amplamente o período de inscrição para os exames (até ao fim da primeira quinzena do mês antecedente ao da realização das provas);
  - definir e publicitar o calendário de exames em função da procura dos candidatos e das épocas específicas (as provas decorrem, preferencialmente em horário pós-laboral);
  - afixar as matrizes das disciplinas em que se registam alunos inscritos, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de cada época de exames. De acordo com o nº 2, do artigo 5º as matrizes são elaboradas pela Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, Agência Nacional para a Qualificação e escolas;
  - organizar o sistema de apoio aos candidatos;
  - elaborar e corrigir as provas de exame;
  - afixar as pautas e emitir certificados e diplomas.
- 4) As matrizes estão publicitadas nas páginas da Internet da Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular e Agência Nacional para a Qualificação.
  - 5) No mês seguinte a cada época de exames todas as escolas referidas em 1) e 3) ficam obrigadas a enviar à DREF a relação do número de exames realizados por disciplina, o número de examinandos aprovados em cada disciplina, bem como o número de alunos que concluíram o percurso formativo de nível secundário com a indicação expressa da área de formação.
  - 6) Os modelos de certificados e diplomas a emitir na Região Autónoma dos Açores são os aprovados pelo Despacho nº 1036/2008, de 29 de Outubro, publicado em Jornal Oficial, II Série, nº 207, tendo, a coberto do ofício nº 9482/2008, de 23 de Outubro, sido enviados às escolas referidas em 1 da presente circular alguns exemplares.

7) São os seguintes os modelos de diploma e certificados a adoptar:

Modelo D 1036/08/01 – Diploma de conclusão do nível secundário de educação pela via escolar

Modelo D 1036/08/02 – Certificado de conclusão do nível secundário de educação pela via escolar generalista ou em curso prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos.

Modelo D 1036/08/03 – Certificado de conclusão do nível secundário de educação pela via escolar em curso profissionalmente qualificante (único modelo que pode ser emitido pelas escolas profissionais).

8) Os modelos deverão ser adquiridos, à semelhança dos modelos exclusivos da Direcção Regional da Educação e Formação, directamente à Tipografia Moderna, sediada em Angra do Heroísmo, através dos seguintes contactos:

Rua de Santo Espírito nº 28/36

9700 Angra do Heroísmo

Telef: 295 213 376

Fax: 295 216 039

Email: [tipmoderna.angra@mail.telepac.pt](mailto:tipmoderna.angra@mail.telepac.pt)

Por razões de segurança os modelos apresentam, no canto inferior direito, um número de série, devendo cada escola, registar, em documento próprio, o nome do titular do respectivo diploma e/ou certificado, bem como todos os números que forem inutilizados, à semelhança dos procedimentos estabelecidos para os demais modelos exclusivos desta Direcção Regional.

Recomenda-se que as dúvidas referentes às vias de conclusão do nível secundário de educação sejam preferencialmente colocadas por correio electrónico – [dre.desp@azores.gov.pt](mailto:dre.desp@azores.gov.pt)

É revogada a Circular DRE/2009/13, de 19 de Fevereiro, mantendo-se em vigor toda a documentação enviada em suporte informático com a mesma.

A DIRECTORA REGIONAL

*Mania da Graça Teixeira*

MARIA DA GRAÇA LOPES TEIXEIRA